



PROAD 1415/2026

DESPACHO

Autorizado o processo licitatório pela Diretoria-Geral [doc. 10](#) e feito o registro da requisição no SILC [doc. 13](#), encaminhem-se os autos:

(1) à Coordenadoria de Licitações e Contratos, para análise conjunta, por suas seções competentes, do Termo de Referência, procedendo, se necessário, a interlocução diretamente com a unidade demandante para os ajustes;

(2) Concluída a análise e estando o documento em conformidade, para proceder à estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, conforme dispõe o art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e, com base art. 4º, incisos I e II, §2º, da IN SEGES/ME nº 67/2021, **indicar a classe de materiais ou descrição dos serviços e obras;**

"Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; (...)"

(3) caso o valor de referência seja inferior ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **ato contínuo**, à Secretaria de Orçamento e Finanças para informar disponibilidade orçamentária e classificação da despesa e que seja **informado o limite disponível** para aquisições por dispensa de licitação (art. 75, incisos I e II e art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º, incisos I e II, §2º, da IN SEGES/ME nº 67/2021), **de acordo com a classe previamente indicada pela COLICON;**

"§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI nº 8 de 2023).

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal."



(4) após, retornem-se à COLICON para operacionalizar a dispensa de licitação, na forma eletrônica, com amparo no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 4º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021,

"Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; (...)"

Manaus, 3 de fevereiro de 2026

Assinado eletronicamente
ALDO JOSÉ PEREIRA RODRIGUES
Diretor da Secretaria de Administração

